



Decisão CRO/PI nº 01 /2020

“Dispõe sobre orientar atividade odontológica, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis”.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica que se vive, a nível mundial, causado pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades de Odontologia, pela natureza, implicam no contato direto, próximo e demorado entre profissional de saúde e o paciente, circunstância que representa risco de contágio pelo novo Coronavírus SARS-Co V-2, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de contenção já tomadas pelo Governo do Estado do Piauí e pela Prefeitura de Teresina;

CONSIDERANDO o alto risco de contágio que representa a continuidade do normal funcionamento desta atividade;

RECOMENDA:

1. A suspensão de toda e qualquer atividade de Odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;
2. Observação da cartilha: Recomendações para o Atendimento Odontológico em tempo de COVID-19 do CFO, disponível no site www.cfo.org.br;
3. O afastamento de TODOS os profissionais da Odontologia, de modo integral, das atividades laborais, que tenham idade igual ou superior a 60 anos e/ou que sejam portadores de doenças crônicas sistêmicas, como diabetes, doenças cardíacas e respiratórias, conforme classificação de risco para a COVID-19 estabelecida pelo Ministério da Saúde.
4. O **máximo de observância e efetivo cumprimento dos protocolos de biossegurança e uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) por todos que fazem a saúde bucal neste Estado;**
5. O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de março de 2020 e vigora por **TEMPO INDETERMINADO.**

Atenciosamente,

LEONARDO SÁ DOS GUIMARÃES GONÇALVES, CD

Presidente do CRO-PI